



# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0882/2023

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2023.

Processo n°	0813359-70.2023.8.19.0002
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos materiais lente [intraocular] esférica especial importada e viscoelástico oftálmico estéril (Viscoat® Large).

## I - RELATÓRIO

## II - ANÁLISE

## DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).



1



- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Niterói, em consonância com as legislações mencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ("REMUME-Niterói"). Foi realizada em 2021, revisão e atualização da REMUME, sendo publicada em 31 de março/2021, no diário oficial do município.
- 9. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 10. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 11. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 12. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
- 13. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
- 14. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
  - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
  - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
  - II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
  - III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.





### DO QUADRO CLÍNICO

- 1. Catarata é a denominação dada a qualquer opacidade do cristalino, e é a maior causa de cegueira tratável nos países em desenvolvimento. Pode ser classificada em: congênitas e adquiridas. Os fatores de risco mais importantes para o desenvolvimento da catarata são a idade avançada, tabagismo, diabetes, uso de medicamentos, especialmente o corticoide, trauma ocular e exposição à radiação ultravioleta. O único tratamento curativo da catarata é cirúrgico e consiste em remover o cristalino opaco e substituí-lo por uma lente intraocular. O tratamento é indicado quando a qualidade de vida do indivíduo é comprometida devido à baixa visual decorrente da catarata. Pode-se classificar as cataratas em: congênitas (presente ao nascimento)<sup>1</sup>, de aparecimento precoce ou tardio, e adquiridas, onde incluímos todas as demais formas de catarata inclusive a relacionada à idade. De acordo com a sua localização, poderá ser nuclear, cortical ou subcapsular, e de acordo com o grau de opacidade, poderá receber a denominação de incipiente, madura ou hipermadura<sup>2</sup>.
- 2. A verificação do **número de células** e da morfologia **do endotélio**, por meio da reflexão especular no exame biomicroscópico em 40x ou pela microscopia especular é fundamental para termos uma ideia da população endotelial daquela córnea, já que sabemos que quanto menor o número destas células, maior a chance de descompensação corneana após a cirurgia<sup>3</sup>.
- 3. **Anisometropia** é o nome que se dá à condição em que o erro refrativo é diferente entre os olhos. As anisometropias são ditas miópicas quando os dois olhos são míopes e hipermetrópicas, quando ambos são hipermétropes. Dá-se o nome de antimetropia quando um olho é míope e o outro hipermétrope<sup>4</sup>.

#### **DO PLEITO**

1. A cirurgia da catarata, denominada de **facectomia**, pode ser realizada por diversas técnicas ou métodos, sendo as mais conhecidas a facoemulsificação e a extração extracapsular programada. Para ambas é obrigatória a utilização do microscópio cirúrgico¹. A facoemulsificação (palavra derivada do grego *phacos*, cristalino) consiste na fragmentação e aspiração do cristalino opacificado por meio de uma pequena incisão utilizando-se energia ultrassônica e um sistema de emissão e aspiração de fluidos. Do ponto de vista técnico, há inúmeros motivos que fazem da facoemulsificação a técnica mais utilizada em cirurgias de catarata no mundo, entre eles, podemos citar a menor incisão, menor trauma ao olho, maior rapidez e segurança no ato cirúrgico, além da recuperação visual ser rápida⁵.

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0004-27492010000600010&lng=en&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0004-27492010000600010&lng=en&nrm=iso</a>. Acesso em: 04 mai. 2022



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CBO. Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Catarata. Definição e Classificação. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.cbo.net.br/novo/publico-geral/catarata.php">http://www.cbo.net.br/novo/publico-geral/catarata.php</a>>. Acesso em: 04 mai. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA. Projeto Diretrizes. Catarata: Diagnóstico e Tratamento. Conselho Brasileiro de Oftalmologia, Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. 2003. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://diretrizes.amb.org.br/\_BibliotecaAntiga/catarata-diagnostico-e-tratamento.pdf">https://diretrizes.amb.org.br/\_BibliotecaAntiga/catarata-diagnostico-e-tratamento.pdf</a>>. Acesso em: 04 mai. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> KWITKO, S. Endotélio e cirurgia da catarata: grandes desafios. ARQ. BRAS. OFTAL. 63(3), JUNHO/2000. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.scielo.br/j/abo/a/Cy6hNCMYPNQb5SjMSDHJRgF/?format=pdf&lang=pt">https://www.scielo.br/j/abo/a/Cy6hNCMYPNQb5SjMSDHJRgF/?format=pdf&lang=pt</a>. Acesso em: 04 mai. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> FARIA E SOUSA, S.J. Revisando as anisometropia. Arq Bras Oftalmol 2002;65:114-17. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/abo/a/h6m8dxjmhVhdT6T9msvHqKs/?format=pdf&lang=pt">https://www.scielo.br/j/abo/a/h6m8dxjmhVhdT6T9msvHqKs/?format=pdf&lang=pt</a>. Acesso em: 04 mai. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> FISCHER, A.F.C. et al. Programa de ensino de facoemulsificação CBO/ALCON: resultados do Hospital de Olhos do Paraná. Arquivos Brasileiros de Oftalmolologia, São Paulo, v. 73, n. 6, p. 517-520, dez. 2010. Disponível em:



- 2. Afixação escleral de **lente intraocular** (**LIO**) de câmara posterior é uma indicação comum para os casos em que não há apoio na cápsula posterior ou no sulco ciliar para o implante da LIO pós-facectomia<sup>6</sup>.
- 3. O material viscoelástico (Viscoat®) é indicado para uso como auxiliar nas cirurgias do segmento anterior, incluindo extração de catarata e implante de lente intraocular. O material viscoelástico mantém uma câmara profunda durante cirurgias do segmento anterior, melhora a visualização durante o procedimento cirúrgico e protege o endotélio corneano e outros tecidos oculares<sup>7</sup>.

### III – CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 55247205 Pág. 10) tenham sido pleiteados apenas os materiais **lente** [intraocular] esférica especial importada e viscoelástico oftálmico estéril (Viscoat® Large), em documentos médicos (Num. 55247227 Pág. 1; Num. 55247234 Pág. 1; Num. 55247235 Pág. 1; e Num. 55247242 Pág. 1), além dos materiais demandados, também foi prescrita a cirurgia de **facectomia**.
  - 1.1. Portanto, este Núcleo dissertará sobre a indicação de todos os itens prescritos, pelos médicos assistentes, à Autora cirurgia de <u>facectomia</u> com implante de <u>lente [intraocular] esférica especial importada</u> e uso de material <u>viscoelástico oftálmico estéril</u> (Viscoat<sup>®</sup> Large), por serem codependentes.
- 2. Diante o exposto, informa-se que o procedimento cirúrgico de **facectomia implante de lente intraocular esférica especial importada de + 8,00 dioptrias** <u>em olho direito</u> **está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico da Autora (Num. 55247227 Pág. 1; Num. 55247234 Pág. 1; Num. 55247235 Pág. 1; e Num. 55247242 Pág. 1).
- 3. Quanto ao uso intraoperatório do **material viscoelástico** (Viscoat®), informa-se que independentemente da técnica cirúrgica utilizada, <u>há uma **perda celular endotelial** imediata com a cirurgia de catarata moderna</u>, em córneas normais, de 10% a 20%, e uma perda progressiva crônica durante, no mínimo, 10 anos após a cirurgia de 2,5% ao ano. Uma das importantes funções dos viscoelásticos (como o pleiteado Viscoat® Large) é a proteção endotelial às manobras na câmara anterior (de facoemulsificação, de implante de LIO, etc.)³. Desta forma, em face da informação de que a Autora apresenta **catarata densa** e **baixa contagem endotelial**, informa-se que o produto pleiteado <u>pode ser utilizado</u> durante o ato operatório de **facectomia com implante de lente intraocular**.
- 4. Quanto à disponibilização dos itens ora pleiteados, no âmbito do SUS, seguem as informações:
  - 4.1. o procedimento cirúrgico **facectomia com implante de lente intraocular está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual constam: <u>facectomia c/ implante de lente intra-ocular</u>, <u>facoemulsificacao c/ implante de lente intra-ocular dobravel</u> e

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Instruções de Uso. Viscoat®. ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351524230202062/anexo/T13870086/nomeArquivo/Viscoat\_Instru%C3%A7%C3%A3o%20de%20Uso.pdf?Authorization=Guest>.Acesso em: 04 mai. 2023.



\_

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> SOUZA, GF et al. Técnica de refixação escleral via pars plana de háptica luxada para o vítreo em paciente com transplante de córnea. Relato de caso. Revista vol.72 - nr.6 - Nov/Dez - 2013. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://sboportal.org.br/rbo\_descr.aspx?id=235">http://sboportal.org.br/rbo\_descr.aspx?id=235</a>. Acesso em: 04 mai. 2023.



<u>facoemulsificacao c/ implante de lente intra-ocular rigida</u> sob os códigos de procedimento: 04.05.05.009-7, 04.05.05.037-2 e 04.05.05.011-9, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

- 4.2. o **viscoelástico oftálmico estéril** (Viscoat<sup>®</sup> Large) <u>não consta</u> no **SIGTAP** Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- 5. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ N° 5.891 de 11 de julho de 2019<sup>8</sup>.
- 6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>9</sup>.
- 7. Cabe destacar que a Assistida está sendo atendida no **Hospital Oftalmológico Santa Beatriz** (Num. 55247227 Pág. 1; Num. 55247234 Pág. 1; Num. 55247235 Pág. 1; e Num. 55247242 Pág. 1), <u>unidade privada conveniada ao SUS</u> e <u>integrante da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro</u>.
- 8. Considerando o exposto, reitera-se que o **Hospital Oftalmológico Santa Beatriz** possui vagas de atendimento para pacientes <u>particulares</u> e <u>provenientes do SUS</u>. No entanto, em documentos médicos acostados (Num. 55247227 Pág. 1; Num. 55247234 Pág. 1; Num. 55247235 Pág. 1; e Num. 55247242 Pág. 1) <u>não consta a informação sobre a modalidade de atendimento da Demandante, se está sendo "pelo SUS", ou de forma "particular". Assim, para o acesso à cirurgia requerida, seguem as considerações:</u>
  - 8.1. Caso a Requerente esteja em acompanhamento na referida unidade, de forma "particular", para ter acesso ao atendimento oftalmológico que abranja a cirurgia de facectomia com implante de lente intraocular em olho direito, pelo SUS, é necessário que ele se dirija à unidade básica mais próxima de sua residência, para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação para o atendimento da demanda pleiteada, através da via administrativa, em uma das unidades integrantes da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro;
  - 8.2. <u>Caso a Suplicante já esteja em acompanhamento na referida unidade, **pelo SUS**, informa-se que é responsabilidade do **Hospital Oftalmológico Santa Beatriz** realizar a cirurgia pleiteada ou, no caso de impossibilidade, realizar o seu encaminhamento à uma outra unidade apta ao atendimento da demanda.</u>

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <a href="https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559\_01\_08\_2008.html">https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559\_01\_08\_2008.html</a>. Acesso em: 04 mai. 2023.



\_

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Deliberação CIB-RJ № 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html">http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html</a>. Acesso em: 04 mai. 2023.



- 9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>10</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora **catarata**.
- 10. Adicionalmente, informa-se que:
  - 10.1. De acordo com o site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os assuntos passíveis de registro são: alimentos, cosméticos, medicamentos e hemoderivados, produtos para a saúde e saneantes. Assim, cabe esclarecer que o pleito cirurgia de **facectomia** <u>não é passível de registro</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
  - 10.2. Já o **material viscoelástico** (Viscoat<sup>®</sup> Large) e o insumo **lente intraocular**, **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

### JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira COREN/RJ 330.191 ID: 4466837-6

### RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 5.123.948-5 MAT. 3151705-5

### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i</a>. Acesso em: 04 mai. 2023.

